



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 046/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.320/2011

Parecer Técnico nº: 054/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: GENÉSIO ANTÔNIO MULLER

CPF: Confidencial

Endereço: LOTE Nº053, FAZENDA IBIATÃ, NÚCLEO RURAL TABATINGA,
PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 046/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 054/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar croqui representando nova área que será instalada à unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos;



2. Apresentar Outorga definitiva da ADASA para a utilização de recursos hídricos dos poços artesiano para consumo humano;
3. Apresentar, em 30 (trinta) dias, requerimento de licença de operação, pagamento de taxa e publicação do requerimento do 2º pivô em operação e não licenciado;
4. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
5. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papéis, lâmpadas, embalagens de agrotóxicos vazias, lixos domésticos, dentre outros), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009).
6. Toda e qualquer alteração ou ampliação do empreendimento que possam provocar algum dano ambiental deverão ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
9. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.



Brasília-DF, 05 de setembro de 2014

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em Exercício

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 05 de 09 de 2014

[Assinatura]
(ASSINATURA)

Guiseio Antônio Milbr
(NOME POR EXTENSO)

[Confidencial]
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)